



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16

CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

|||||B||||| N° 615/96

Isenta recenceadores de ISS-
Imposto sobre serviços de /
qualquer natureza

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Recenceadores do Censo A-/gropecuário e Populacional de 1 996, no Município de Natércia, isentos do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, instituído pela Lei nº 07/80, artigo 3º - Tabela do Grupo B - nº 23 - Letra B.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 22 de agosto de 1 996.


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL